



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 149/GDGSET.GP, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Disciplina o uso das copas, no âmbito das dependências do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de disciplinar a utilização das copas e dos serviços de copeiragem,

considerando a necessidade de disciplinar o fornecimento de gêneros alimentícios na Corte,

RESOLVE:

Art. 1º A água e o café serão fornecidos aos Magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários dos edifícios do TST, sob o controle e fiscalização da Coordenadoria de Apoio Administrativo, da forma disposta a seguir:

I. A água fornecida nas copas comunitárias é de consumo livre por qualquer pessoa que esteja nas dependências dos edifícios do TST, observada a moderação, zelo e disponibilidade;

II. A água, com ou sem gás, fornecida em garrafas descartáveis destina-se ao fornecimento exclusivo e restrito aos Ministros e Desembargadores Convocados no âmbito do TST, bem como às reuniões por eles designadas;

III. O café será servido pessoalmente aos Magistrados e Desembargadores Convocados, mediante solicitação ao serviço de copeiragem e dentro do horário de expediente normal do TST;

IV. Os servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários consumirão café servido em garrafas térmicas, preparadas pelo serviço de copeiragem, que serão distribuídos nas copas comunitárias.

Art. 2º Quando da realização de eventos institucionais poderá haver o fornecimento de alimentação seguindo o padrão fixado previamente.

Art. 3º Cabe à Divisão de Serviços Administrativos, diretamente subordinada à Coordenadoria de Apoio Administrativo, gerenciar e manter a conservação das copas comunitárias, de serviço e suas extensões.

§ 1º O acesso às copas de serviço é restrito aos trabalhadores terceirizados e aos servidores autorizados pela Diretoria-Geral da Secretaria para exercerem especificamente as funções de fiscalização da prestação dos serviços, sendo proibida a entrada, permanência e circulação de pessoas não autorizadas.

§ 2º As copas comunitárias serão equipadas com um forno de micro-ondas, uma geladeira, um bebedouro, uma pia, uma mesa e cadeiras.

§ 3º O uso das copas comunitárias é livre, respeitados o revezamento no uso, a ordem, limpeza e a conservação da higiene.

§ 4º Não serão fornecidos louças e talheres para as copas comunitárias.

§ 5º É vedado o encaminhamento de louças e talheres particulares para serem higienizados pelos trabalhadores terceirizados.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou unidade por ela designada.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.